

S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

CIRCULAR N.º 01

PROCESSO: 130/000/01

DATA: 03JAN01

ASSUNTO: ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – EXÉRCITO
PARA 2001 (OMDN-E01) – NORMAS DE EXECUÇÃO.

REF.ªs: a) Lei n.º 3-C/2000, de 29 de Dezembro de 2000;

b) Despacho, de 29DEZ00, do Exmº General CEME.

1. Encarrega-me o TGen QMG de comunicar que, pelo despacho em referência, foram atribuídas aos Comandos Funcionais e Territoriais as dotações orçamentais inscritas nas Actividades do OMDN-E01 destinadas a suportar as despesas de "Operação e Manutenção" e os encargos afectos aos programas da "LPM" e dos projectos do "PIDDAC".
2. Ainda nos termos do mesmo despacho, mais me encarrega o TGen QMG de divulgar os parâmetros segundo os quais se desenvolverá a execução do OMDN-E01, tendo em conta os **condicionalismos de natureza orçamental e financeira** que superiormente foram impostos, bem como, ao **rigor e disciplina que irão balizar a gestão dos recursos postos à disposição do Exército**:
 - a. As dotações orçamentais atribuídas, destinam-se à **integral satisfação das necessidades advenientes das actividades das UEO, sejam elas de funcionamento, de manutenção e logísticas, bem como, dos planos de aquisições e de investimento consignados, respectivamente, aos programas da LPM e aos projectos do PIDDAC;**
 - b. As dotações destinadas a "Vida Corrente e Funcionamento Normal" (VCFN) **deverão satisfazer as necessidades das UEO, pelo que, deverá ser promovida uma gestão parcimoniosa dos recursos que vierem a ser postos à sua disposição, atendendo às prioridades quer das missões cometidas, quer das actividades planeadas, não sendo de**

- c. Os pedidos de alterações orçamentais inter-rubricas do OMDN-E, abrangendo, igualmente, as restantes alterações aos PEV/DCCR e à LPM, deverão dar entrada na DSF, **impreterivelmente, até 30NOV01;**
- d. Os orçamentos suplementares dos Estabelecimentos Fabris do Exército deverão ser devidamente justificados e apresentar a adequada contrapartida, devendo dar entrada na DSF, **impreterivelmente, até 30NOV01;**
- e. Os pedidos de atribuição de "Créditos Orçamentais", de natureza extraordinária ou de carácter excepcional e decorrentes de encargos não planeados, **apenas poderão ser tomados em consideração se exaustivamente justificados e apresentados até 30NOV01;**
- f. Nenhuma despesa poderá ser autorizada posteriormente a **31DEZ01**, devendo as "Notas ou Pedidos de Autorização de Despesas" (NAD/PAD), serem recepcionadas por esta Direcção, **impreterivelmente até 15DEZ01**, com excepção das NAD/PAD respeitantes aos encargos com as Missões de Paz que deverão dar entrada, **até 31DEZ01 em caso último, ou em data a indicar pela DSF, atendendo à consecução do último ressarcimento das despesas com as FND;**
- g. Os Centros de Finanças só deverão recepcionar e considerar as NAD/PAD despachadas até **10DEZ01**, e remeter aquelas que, recepcionadas após **10DEZ01**, sejam acompanhadas de nota justificativa das UEO remetentes;
- h. As NAD/PAD recepcionadas a título excepcional na DSF, após **15DEZ01**, ficarão condicionadas quanto ao seu processamento final, podendo ser devolvidas aos Centros de Finanças remetentes, se o seu envio não for sustentado com a justificação processual e técnica relativa às causas que originaram tais factos.
4. Solicita-se a todos os intervenientes na gestão orçamental, uma **rigorosa observância do preceituado na presente Circular, devendo os Centros de Finanças, como elos fundamentais do Sistema de Administração Financeira do Exército, orientar as UEO apoiadas na prossecução e cumprimento das directivas e orientações agora definidas.**

considerar a atribuição de quaisquer reforços, senão em situações devidamente comprovadas e de acordo com eventuais disponibilidades do Exército;

c. As disponibilidades, apuradas no âmbito das "Despesas com Compensação em Receitas", deverão ser prioritariamente utilizadas na satisfação das necessidades com as despesas de VCFN anteriormente referidas e para as quais as dotações, ora objecto de atribuição, se mostrem insuficientes;

d. O Comando da Logística e os Comandos Territoriais deverão promover, até 28FEV01, a redistribuição das dotações por "Actividades" e por "Rubricas Orçamentais" pelas UEO da sua área de apoio, dando do facto, conhecimento a esta Direcção até 10MAR01;

e. As UEO deverão reformular os respectivos "Planos Anuais de Actividades" (PAA) de acordo com as dotações atribuídas por "Actividades", por forma a conseguir-se o adequado enquadramento com os recursos disponibilizados, informando, até 15MAR01, quer o "canal hierárquico" quer o "canal técnico" das actividades que poderão deixar de ser executadas, total ou parcialmente.

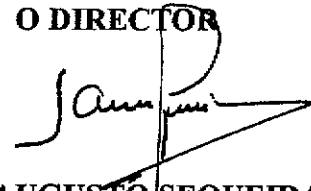
3. Decorrente dos prazos superiormente estabelecidos para a execução do OMDN-E01 e com vista a conseguir-se, com rigor e disciplina um regular desenvolvimento da execução orçamental durante o corrente ano económico, encarrega-me o TGen QMG de comunicar que deverão ainda ser observadas, entre outras, as seguintes orientações:

a. Os pedidos de alteração aos PEV/DCCR, com proposta de aumento da receita total inscrita no orçamento inicial, deverão ser devidamente validados pelo respectivo Centro de Finanças com a comprovação da receita arrecadada e apresentando a adequada contrapartida, sendo enviados para a DSF, impreterivelmente, até 31OUT01;

b. Os pedidos de alterações orçamentais relativos ao PIDDAC deverão dar entrada na DSF a 30SET01 se carecerem de despacho do MF e até 31OUT01 se os mesmos forem da competência do General CEME;

5. Os prazos de execução anteriormente indicados poderão ser alterados, se necessário, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei de Execução do Orçamento de Estado/2001, a publicar.

O DIRECTOR



LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA

MAJOR-GENERAL

Anexo: **QUADRO DA EXECUÇÃO DO OMDN-E01**

Distribuição: Geral e MM, OGFE, OGME e LMPQF.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXÉRCITO PARA 2001 (OMDN-E01)

